



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÊ DO SUL**

---

LEI Nº 1.466, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

**INSTITUI E NORMATIZA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Timbê do Sul – SC, faz saber à todos os habitantes do município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado e normatizado o Serviço Funerário no Município de Timbê do Sul – SC.

**Art. 2º.** Compreende-se como serviço funerário, para efeitos desta Lei:

- I – Confecção de urnas funerárias;
- II – Transporte de cadáveres;
- III – Organização de velórios;
- IV – Os serviços de embalsamamento, restauração, tanatopraxia e aspiração, serão feitos obrigatoriamente por técnicos em tanatopraxia, sendo compulsória a instalação de laboratório no município para a realização dos referidos serviços.

**Art. 3º** - A exploração do Serviço Funerário no município de Timbê do Sul, será feita por empresas funerárias comerciais mediante alvará expedido pelo município de Timbê do Sul.

**Parágrafo Único** - Para a concessão de alvará sanitário, a empresa deverá estar em dia com os itens do inciso IV do Art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - O quantitativo de concessões será equivalente aos seguintes limites, segundo dados populacionais oficiais:

- a) Até 6.000 habitantes - 02(duas) concessões;
- b) A cada acréscimo populacional de 4.000 habitantes – 01(uma) concessão.

**Parágrafo Único:** Ficam homologadas as concessões realizadas até a data da publicação desta Lei, respeitando o limite estabelecido pelo item “a” do Artigo supra.

**Art. 5º** - Constituem obrigações das empresas funerárias, dentre outras, ao indigente:

- I – Fornecer gratuitamente urnas funerárias;
- II – Transportar restos mortais para o cemitério sem qualquer ônus para a parte;
- III – Fornecer todo o equipamento necessário para o velório.

**§ 1º** - Considera-se indigente a pessoa ou família que perceber mensalmente até meio salário mínimo regional.

**§ 2º** - A triagem, controle, encaminhamento e requisição dos pedidos de indigentes, para as empresas funerárias, serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

**Art. 6º** - Constitui também obrigações da empresa funerária, o transporte de cadáveres e restos mortais para o IML com autorização de Autoridade Policial.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**Art. 7º** - É vedado as empresas funerárias, por seus diretores ou prepostos, no município de Timbê do Sul:

- I – Fazer ronda ou plantão nas proximidades do Hospital, com propósito de contatar com familiares ou pacientes em estado grave;
- II – Praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes, ou constrangimentos à família do falecido;
- III – Instalar estabelecimentos ou pontos funerários à menos de 500 metros de hospitais, estabelecimentos de ensino, ressalvado o direito dos existentes na data da promulgação desta lei;
- IV – Deixar de atender quaisquer pessoas que necessitem dos serviços.

**Art. 8º** - A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que importa as seguintes penalidades:

- I – Multa de 10(dez) UFMs – por infração do disposto no art. 7º, incisos I, II, III e IV desta Lei.
- II – Em caso de reincidência, será cobrada multa equivalente ao dobro da anterior, e aplicação do disposto no inciso III deste artigo;
- III – cassação da permissão da empresa funerária que infringir o disposto no art. 5º e incisos, Art. 6º, Art. 7º e incisos desta lei.

**§ 1º** - Verificada a infração, o infrator será notificado para apresentar defesa, no prazo de 05(cinco) dias, podendo juntar as provas que achar conveniente.

**§ 2º** - Considerado culpado o infrator terá 10(dez) dias para recolher a multa, sob pena de ser lançada em dívida ativa e sofrer a correspondente execução fiscal, ficando impedido de transacionar com o município, enquanto não cumprir com a obrigação.

**§ 3º** - Em caso de cassação da permissão terá o infrator 10 (dez) dias para o cumprimento da medida, sob pena da correspondente ação judicial.

**§ 4º** - A empresa que tiver sua permissão cassada, ou sofrer interdição, bem como seus sócios, fica impedida de exercer esta atividade pelo prazo de 05(cinco) anos.

**§ 5º** - A cassação da permissão é de exclusiva competência do chefe do Executivo Municipal, após parecer da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

**Art. 9º** - As tarifas dos serviços funerários serão fixadas pela própria empresa, respeitando o valor de mercado.

**Art. 10º** – A empresa funerária deverá manter, à disposição do usuário, todos os tipos de urnas funerárias, classificando-as como tipo “A”, “B”, “C” e “D”, sendo que o tipo “D” não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio(1 ½ ) vigente.

**§ 1º** - Na hipótese de o usuário escolher os serviços do modelo “A”, ou superior aos serviços prestados, habitualmente, pela empresa funerária, a tarifa será de livre ajuste entre as partes.

**§ 2º** - Os serviços do modelo “D” serão classificados como serviços prestados à população de baixa renda.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**Art. 11º** – A empresa funerária, prestadora do serviço, deverá comunicar, às autoridades de trânsito, a ocorrência de sepultamentos, indicando o itinerário, para fim de efetuar-se o controle do fluxo de veículos, nas rodovias municipais e ruas da cidade.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó do Sul, 02 de dezembro de 2008.

**NAILOR BIAVA**  
**Prefeito Municipal**

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---